

Introdução

“Tengo los lagos, tengo los ríos/Tengo mis dientes pa' cuando me sonrío/La nieve que maquilla mis montañas/Tengo el sol que me seca y la lluvia que me baña/Un desierto embriagado con peyote/Un trago de pulque para cantar con los coyotes/Todo lo que necesito/ (...)¡El amor en los tiempos del cólera, mi hermano!(...)Las caras más bonitas que he conocido(...)Un pueblo sin piernas, pero que camina”. A letra da música “Latinoamérica” do duo de rap porto-riquenho “Calle 13” é repleta de representações simbólicas acerca das múltiplas relações entre natureza e cultura na América Latina. Somos uma das regiões mais diversas do mundo e, em especial, o norte da América do Sul.

As múltiplas relações entre natureza e cultura podem ser expressadas no conceito de Diversidade Biocultural, criado no ano de 1988, no âmbito da Declaração de Belém, de 1988, produzida pelo I Encontro da Sociedade Internacional de Etnobiologia (ISE). O conceito compreende as interrelações entre as diversidades de vida, as quais foram divididas entre biológicas e culturais, mas que sendo facetas da mesma diversidade, estão imbricadas e co-evoluem em um dado sistema sócio-ecológico. Loh e Harmon (2005) desenvolveram um Índice Global de Diversidade Biocultural (IGDBC), com o intuito de se compreender melhor a diversidade no mundo, bem como a sua distribuição espacial.

O problema central do presente artigo reside na seguinte pergunta: Se a diversidade biocultural é um patrimônio, se é estratégica para as políticas de desenvolvimento e, de outro lado, a Constituição é o texto normativo que está localizado no topo da hierarquia normativa, será que a lei mais importante reflete o patrimônio biocultural dos países megadiversos? Ou colocado de uma forma mais simples: Qual é o tratamento constitucional para a diversidade biocultural nos países mais diversos? O objetivo, portanto, deste artigo é investigar como as Constituições dos países localizados nas áreas de maior concentração de diversidade biocultural lidam com a sua própria diversidade.

Para responder ao problema central do presente artigo, no que se refere aos aspectos metodológicos, será realizada uma pesquisa empírica nas Constituições dos países selecionados. Neste sentido, foram desenvolvidas nesta pesquisa perguntas base para a construção de indicador relativo ao tratamento constitucional da diversidade biocultural. A partir do IGDBC será desenvolvido o indicador para permitir a análise qualitativa que responda o problema central da pesquisa.

Tendo como base o IGDBC e o indicador de Constituições, construído a partir da pesquisa empírica no campo do Direito Constitucional, será possível refletir sobre a abordagem constitucional da diversidade biocultural nos países mais bem posicionados, bem como sobre o papel do novo constitucionalismo latino-americano frente as demais regiões, e quais as implicações e desafios tanto para a Teoria do Direito quanto para o ensino jurídico na região.

A justificativa de se enfrentar a problemática do presente artigo reside na sua relevância, pois, se por um lado a América Latina é uma das regiões mais diversas do planeta, por outro, as estatísticas de assassinatos de mulheres, ambientalistas, indígenas, lideranças comunitárias, LGBTQIs, associados a fenômenos como machismos, racismos, xenofobias, dentre outros, evidenciam que a diversidade e as bases materiais que condicionam a existência estão em risco. Urge, portanto, investigar como a lei mais importante dos países trata a diversidade biocultural.

1. Diversidade biocultural: conceito e abordagem sistêmica.

O conceito de diversidade biocultural tem como um dos antecedentes principais a Declaração de Belém, de 1988, produzida pelo I Encontro da Sociedade Internacional de Etnobiologia (ISE). Participaram deste encontro representantes de grupos indígenas, ambientalistas e membros da academia, que tiveram como objetivo discutir estratégias para reverter o quadro da crise ambiental de perda da diversidade biológica e cultural. A Declaração traz duas idéias principais, que, posteriormente, irão influenciar a construção do conceito de diversidade biocultural. A primeira noção é a de vínculos inextricáveis, ou, no original em inglês, “inextricable links”. A segunda noção é a de “stewardship”.

Estas idéias foram sendo amadurecidas e disseminadas pelo ISE e por outros atores no período de 1988 a 1996. No ano de 1996, ocorreu na Universidade de Berkeley a Conferência “Endangered Languages, Endangered Knowledge, Endangered Environments”. O objetivo da Conferência foi

explore the complex connections between cultural and biological diversity, the interrelated causes and consequences of loss of both forms of diversity, and the role of indigenous and minority languages and of traditional knowledge in biocultural diversity maintenance and the promotion of sustainable human-environment relationships.

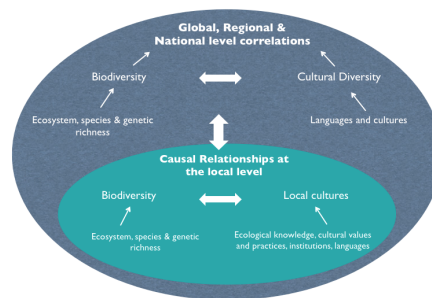
Participants also discussed plans for integrated research, training, and action in this domain (Maffi, 2010).

Além de avançar nas questões conceituais, a Conferência serviu como uma plataforma para o estabelecimento de uma organização não governamental que pudesse coordenar os debates conceituais e trabalhar na inclusão destes debates na agenda política internacional. Nascia, então, a Terralingua, ONG internacional, que é uma das principais referências para a questão da diversidade biocultural. Maffi, fundadora da Terralingua, assim definiu a diversidade biocultural: “Biocultural Diversity comprises the diversity of life in all of its manifestations – biological, cultural and linguistic – which are interrelated (and likely co-evolved) within a complex socio-ecological system” (Maffi; Woodley, 2010).

Para Maffi, a definição de diversidade biocultural possui três idéias centrais. A primeira é referente ao fato de que a diversidade de vida não é apenas a diversidade biológica, mas também a diversidade de culturas e línguas. Estas diversidades não vivem em mundos apartados, mas são expressões de um todo. Neste “todo” ambas as diversidades “have developed over time through the cumulative global effects of mutual adaptations, probably of co-evolutionary nature, between humans and the environment at the local level” (Maffi, 2010, p. 06). Para Diegues e Arruda (2001, p. 33):

Pode-se falar numa etnobiodiversidade, isto é, a riqueza da natureza da qual também participa o homem, nomeando-a, classificando-a e domesticando-a. Conclui-se, então, que a biodiversidade pertence tanto ao domínio do natural como do cultural, mas é a cultura, como conhecimento, que permite às populações tradicionais entendê-la, representá-la mentalmente, manuseá-la, retirar suas espécies e colocar outras, enriquecendo-a, com freqüência.

Figura 1 - Diversidade Biocultural: dimensões e interrelações.



Fonte: MAFFI, WOODLEY, 2010.

A diversidade biocultural, enquanto todo, é composta pelo conjunto das relações das partes “diversidade biológica” e “diversidade cultural” e suas diferentes dimensões, conforme explicitado na figura acima. Na dimensão da diversidade genética, a diversidade de genes se relaciona com o conhecimento tradicional associado a biodiversidade. Há indivíduos, povos e comunidades que são detentores de saberes sobre o uso de substâncias presentes em espécies. Além do uso, o manejo de espécies pode levar ao melhoramento genético e ao surgimento de novas características genéticas. Esta relação, entre o saber (cultura) e a diversidade genética representa uma das expressões da diversidade biocultural.

Na mesma linha está a relação entre práticas sociais e o manejo de espécies. Quando determinadas populações humanas exercem o manejo de espécies animais ou vegetais, como por exemplo, o sistema de “descanso do solo”, o manejo consiste também numa prática que pode ser encarada pela lente da cultura, na medida em que o manejo, enquanto prática, é uma expressão dos saberes relativas àquelas espécies.

Por sua vez, nesta perspectiva, a paisagem é igualmente uma dimensão da diversidade biocultural, pois expressa, mais uma vez as múltiplas relações entre natureza e cultura. Primeiramente, o homem tem, ao longo do tempo, construído, moldado e recriado as paisagens. A paisagem cultural é fruto, portanto, da natureza e da ação antropocêntrica sobre a natureza. Em outra perspectiva, a paisagem também influencia na construção de culturas, saberes e expressões. O caso do Rio de Janeiro é um bom exemplo. A paisagem da cidade inspirou fotógrafos, artistas plásticos e músicos que representaram a paisagem através de sua arte. Para a UNESCO, as paisagens são “illustrative of the evolution of human society and settlement over time, under the influence of the physical constraints and/or opportunities presented by their natural environment and of successive social, economic and cultural forces, both external and internal” (UNESCO, 2013).

Vale ressaltar ainda a dimensão linguística da diversidade biocultural. Como indica Maffi (2001), a língua é o vetor de comunicação e, portanto, de transmissão de conhecimentos e saberes sobre o meio ambiente. Se a língua se extingue, o conhecimento sobre aquela realidade ambiental se perde. Por outro lado, havendo a degradação do meio ambiente, a língua e, portanto a cultura, se empobrecem, na medida em que o objeto representado pela palavra se perdeu, restando apenas o seu registro.

A diversidade biocultural pode ser observada, também, na distribuição espacial das

diversidades. Loh e Harmon (2005) observaram que países com maiores taxas de diversidade cultural (grupos étnicos, línguas e religiões) também possuem altas taxas de diversidade biológica. As maiores taxas de diversidade estão presentes nas regiões de floresta tropical próximas à linha do Equador: Amazonia, Bacia do Congo e a Melanésia combinado com Sudeste Asiático.

PRETTY et al. (2008), ao examinarem as interseções entre natureza e cultura, sintetizam três dimensões da diversidade biocultural. A primeira delas consiste no reconhecimento do lugar do Homem na natureza. Nesta dimensão, estariam as crenças, os significados e as visões do mundo. A segunda dimensão é relacionada a gestão da natureza, isto é, as práticas de manejo de espécies e organização dos espaços. Por fim, a terceira dimensão é a do conhecimento e dos saberes sobre a natureza.

Estas interações entre natureza e cultura, expressas no conceito de diversidade biocultural, não possuem necessariamente uma relação de dependência. Em outras palavras, a diversidade biocultural não implica que natureza e cultura são obrigatoriamente interdependentes. Trata-se mais de uma relação de fomento (caráter positivo) ou de conflitos (caráter negativo). Para Pretty et al. (2008) “Nature and culture enjoy mutual feedbacks”.

A diversidade biocultural se insere dentro de um contexto da complexidade, o que exige um pensamento e práticas que superem a dicotomia entre natureza e cultura. Conseqüentemente, trata-se de um conceito, de um campo de pesquisa e de ação (Maffi; Woodley, 2010, p. 5) que busca re-conectar a diversidade biológica e a diversidade cultural, como estratégia mútua de sustentação e resiliência da vida, através da “advocacy” para a criação de políticas específicas que re-orientem as pressões sobre a diversidade da vida. Re-ligar o elo perdido entre natureza e cultura é a essência da noção de diversidade biocultural.

A segunda idéia chave do conceito é a noção de “stewardship”. Traduzindo para o português, dois significados são possíveis. O primeiro deles é referente à idéia de “controle”, “administração” e “gestão”. O segundo significado possível, decorrente do primeiro, é a idéia de “guardião”. No contexto da diversidade biocultural, stewardship significa o argumento de que povos indígenas e comunidades locais são detentores de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade e, com base em tais conhecimentos, exercem práticas de manejo e conservação desta biodiversidade. A estes povos e comunidades é atribuída e ao mesmo tempo construída a identidade de gestores e guardiães da biodiversidade.

2. Diversidade biocultural: aspectos quantitativos e distribuição espacial a nível global.

No que tange à metodologia, o ponto de partida é o Index Global de Diversidade Biocultural (IGDB), criado por Jonathan Loh e David Harmon em 2005. Os pesquisadores mediram a riqueza da diversidade biocultural dos países. A metodologia do cálculo inclui duas dimensões, diversidade biológica e diversidade cultural, ambas com o mesmo peso. No campo da biodiversidade foram incluídas as espécies animais (aves e mamíferos) e vegetais. A diversidade cultural levou em conta o número de grupos étnicos, línguas e religiões. Embora estas dimensões não representem a totalidade do universo cultural de um país, constituem indicadores confiáveis para dimensionar parcialmente a diversidade cultural de um país. Neste sentido, vale lembrar que metodologicamente, os critérios e os caminhos da pesquisa representam sempre uma escolha dos pesquisadores.

Ocorre que um país pode ter uma grande diversidade simplesmente devido à sua extensão territorial ou por ter uma grande população. Considerando as possíveis distorções, Loh e Harmon realizaram ajustes, desenvolvendo um index que leva em consideração a extensão territorial (**IBDC - Area**) e outro index que observa o tamanho da população (**IBDC - Population**).

A tabela abaixo mostra os 10 países mais bem colocados no index.

Tabela 1- Biocultural Diversity Index.

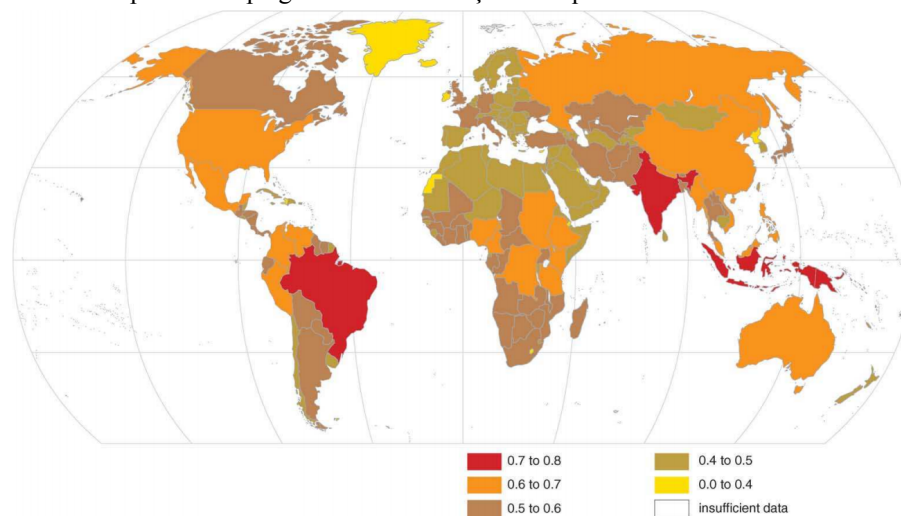
Top 10 countries	IBDC - Richness	IBDC - Area	IBDC - Population
1	Papua New Guinea	Indonesia	Papua New Guinea
2	Indonesia	Papua New Guinea	French Guiana
3	Brazil	Colombia	Suriname
4	India	Cameroon	Cameroon
5	China	Malaysia	Indonesia

6	Nigeria	Brunei	Brunei
7	United States	India	Colombia
8	Cameroon	Nigeria	Gabon
9	Congo	Nepal	Guiana
10	Colombia	Brazil	Solomon Islands

Fonte: LOH E HARMON, 2005.

O mapa abaixo evidencia a representação geográfica do Index. Loh e Harmon (2005) observaram uma concentração da diversidade biocultural em países tropicais. As regiões de maior concentração são: nas Américas, a bacia do Amazonas; na África, a bacia do Congo e na Sudeste Asiático e Melanésia.

Mapa 01 - Mapa global da distribuição da riqueza da diversidade biocultural.



Fonte: LOH E HARMON, 2005.

A análise quantitativa e a distribuição espacial são relevantes pois auxilia na compreensão das dinâmicas do conceito, bem como permite visualizar sua localização, possibilitando o desdobramento de análises. Neste sentido, após a descrição do conceito, apreensão qualitativa e quantitativa, bem como sua distribuição espacial, o próximo tópico diz respeito a pesquisa empírica no campo do Direito e no do constitucionalismo, como fator de

proteção da diversidade biocultural.

3. Pesquisa empírica nas Constituições dos países megadiversos.

A partir das observações dos dados qualitativos, quantitativos e da distribuição espacial da diversidade biocultural a nível global, surge um dos questionamentos centrais que orientam o presente artigo. Qual é o tratamento constitucional para a diversidade biocultural nos países mais diversos? Se a diversidade biocultural é um patrimônio, se é estratégica para as políticas de desenvolvimento e, de outro lado, a Constituição é o texto normativo que está localizado no topo da hierarquia normativa, será que a lei mais importante reflete o patrimônio biocultural dos países megadiversos?

Para tanto, a tabela abaixo lista os países megadiversos que foram selecionados para análise. O critério de escolha se deu pelo fato destes países estarem localizados o que Loh e Harmon (2005) definiu como ‘core areas’ da diversidade biocultural global: a bacia amazônica; a África Central e a Indomalásia/Melanesia. Os quatro países mais diversos na perspectiva biocultural são Papua Nova Guiné, Indonésia, Camarões e Colômbia, que estão dentro os 10 mais em todos os indicadores pesquisados.

Quadro 1- Países de maior diversidade biocultural que serão objeto de análise

America do Sul	Africa	Asia
Bolívia	África do Sul	Filipinas
Colômbia	Camarões	Índia
Brasil	Congo	Malásia
Ecuador	Gabão	Papua Nova Guiné
Guyana	Kenya	Ilhas Salomão
Peru	Nigéria	
Suriname	Tanzania	

Fonte: O autor.

No que se refere a metodologia para a coleta de dados, as Constituições foram obtidas a partir dos websites dos Poderes Legislativo ou Judiciário dos respectivos países, no período de abril e maio de 2014, época de levantamento de dados para a tese de doutorado do autor do presente artigo. Os textos constitucionais foram lidos no idioma original. Considerando a

diversidade de sistemas jurídicos, optou-se pela escolha de perguntas objetivas, de resposta “sim” ou “não”. Cada resposta positiva equivale a 1 ponto, enquanto cada resposta negativa equivale a -1 ponto. Se o texto constitucional ofertar uma resposta que não seja compatível com a objetividade da resposta “sim” ou “não”, a pontuação será 0. Como a pergunta de número 4 comporta uma segunda pergunta, cada uma delas vale 0.5. Ao final, foi possível estabelecer um ranking das Constituições relativo a diversidade biocultural. As perguntas que orientaram a análise das Constituições estão no quadro abaixo.

Quadro 2- Questões que orientaram a pesquisa nas Constituições dos países de maior diversidade biocultural.

Questões que orientaram a pesquisa nas Constituições dos países mais diversos.	
1	A Constituição aborda o meio ambiente?
2	A Constituição possui capítulo próprio para o meio ambiente?
3	A Constituição estabelece que é dever do Estado a proteção do meio ambiente?
4	A Constituição trata da biodiversidade? Se sim, ela especifica os componentes: conhecimentos tradicionais, espécies e ecossistemas?
5	A Constituição trata da diversidade cultural?
6	A Constituição estabelece que é dever do Estado a proteção da diversidade cultural?
7	A Constituição trata da diversidade linguística?
8	A Constituição trata da diversidade étnica?
9	A Constituição aborda a diversidade religiosa?
10	A Constituição traz incentivos a cultura?
11	A Constituição adota uma perspectiva biocultural?

Os resultados da pesquisa são apresentados nas tabelas abaixo. O critério de desempate é o ano da Constituição, quanto mais antigo for o texto constitucional, melhor o posicionamento na tabela.

Tabela 2- Constituições de países sul-americanos e diversidade biocultural (continua).

	Bolívia	Brasil	Colombia	Equador	Guiana	Peru	Suriname
Constituição Ano	2008	1988	1991	2008	1998	1993	1987
Meio Ambiente	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Capítulo Próprio para MA	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não
Estado Dever de proteção do meio ambiente	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não. Visão utilitarista do MA.
Diversidade Biológica	Sim especifica componentes CT, Esp. e Ecossistema	Sim especifica componentes CT, Esp. e Ecossistema	Sim. Não especifica o componente	Sim especifica componentes CT, Esp. e Ecossistema	Não	Sim. Não especifica o componente	Não
Diversidade Cultural	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Apenas para evitar a discriminação
Estado Dever de Proteção da Diversidade Cultural	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Diversidade Linguística	Sim	Sim	Sim	Sim	Indireto	Sim	Apenas para evitar a discriminação
Diversidade Étnica	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Apenas para evitar a discriminação
Diversidade Religiosa	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Apenas para evitar a discriminação

Incentivo a Cultura	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não
Adota uma perspectiva biocultural?	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não
Pontuação	11	11	10.5	11	2	9.5	-5

Fonte: O autor.

Tabela 3 - Constituições de Países da Ásia e Oceania e a diversidade biocultural.

	Filipinas	Ilhas Solomão	Índia	Indonésia	Malásia	PNG
Constituição Ano	1987	1978	1950	1945, com emendas de 1999-2002	1957, com emendas até 2007	1987
Meio Ambiente	Sim	Sim	Sim	Sim	Não. Menção indireta a conservação dos solos.	Sim
Capítulo Próprio para MA	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Estado Dever de proteção do meio ambiente	Não	Indireto	Não	Não	Não	Indireto
Diversidade Biológica	Não	Não	Não	Não	Não	Sim. Menciona espécies
Diversidade Cultural	Sim	Sim	Sim	Sim	Indireto	Sim
Estado Dever de Proteção da Diversidade Cultural	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Indireto
Diversidade Linguística	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Diversidade Étnica	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Diversidade Religiosa	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Incentivo a Cultura	Sim	Não	Sim	Sim	Não	sim
Adota uma perspectiva biocultural?	Não	Não	Não	Não	Não	sim
Pontuação	3	2	3	3	-4	9

Fonte: O autor.

Tabela 4 - Constituições de Países da África e a diversidade biocultural.

	África do Sul	Camarões	Congo	Gabão	Quênia	Nigéria	Tanzania
Constituição Ano	1996	1996	2005	1991	2010	1999	1987
Meio Ambiente	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não
Capítulo Próprio para MA	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Não
Estado Dever de proteção do meio ambiente	Dever expresso apenas para os governos locais	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não. Apenas as pessoas tem o dever de proteção do MA, enquanto propriedade do Estado.
Diversidade Biológica	Não	Não	Não	Não	Sim, especifica elementos	Não	Não
Diversidade Cultural	Sim	Sim	Sim	Indireto	Sim	Sim	Não

Estado Dever de Proteção da Diversidade Cultural	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não
Diversidade Linguística	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Diversidade Étnica	Sim	Sim	Sim	Indireto	Sim	Sim	Não
Diversidade Religiosa	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Incentivo a Cultura	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Não
Adota uma perspectiva biocultural?	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Não
Pontuação	4	5	3	-5	11	5	-10

Fonte: O autor.

A tabela abaixo lista o resultado da pontuação, no se que refere ao tratamento da diversidade biocultural, das Constituições dos países mais diversos do mundo, conforme o Índice da Diversidade Biocultural de Loh e Harmon (2005).

Tabela 5 - Indicador de tratamento da diversidade biocultural das Constituições dos países mais diversos.

Ranking	Pontuação	País
1	11 pontos	Brasil
2	11 pontos	Bolívia
3	11 pontos	Equador
4	11 pontos	Quênia
5	10,5 pontos	Colombia
6	9.5 pontos	Peru
7	9 pontos	Papua Nova Guiné
8	5 pontos	Nigéria

9	5 pontos	Camarões
10	4 pontos	África do Sul
11	3 pontos	Índia
12	3 pontos	Filipinas
13	3 pontos	Indonésia
14	3 pontos	Congo
15	2 pontos	Ilhas Salomão
16	2 pontos	Guiana
17	- 4 pontos	Malásia
18	- 5 pontos	Suriname
19	- 5 pontos	Gabão
20	- 10 pontos	Tanzania

Fonte: o autor.

Tabela 6 - IGDBC por riqueza, área e população com as Constituições analisadas neste artigo.

Top 10	IGDBC - Riqueza	IGDBC - Area	IGDBC - População	Constituição
1	Papua New Guinea	Indonesia	Papua New Guinea	Brasil
2	Indonesia	Papua New Guinea	French Guiana	Bolívia
3	Brazil	Colombia	Suriname	Equador
4	India	Cameroon	Cameroon	Quênia
5	China	Malaysia	Indonesia	Colombia
6	Nigeria	Brunei	Brunei	Peru
7	United States	India	Colombia	Papua Nova Guiné
8	Cameroon	Nigeria	Gabon	Nigéria
9	Congo	Nepal	Guiana	Camarões

10	Colombia	Brazil	Solomon Islands	África do Sul
----	----------	--------	-----------------	---------------

4. Discussão dos resultados da pesquisa empírica nas Constituições dos países mais diversos: a diversidade biocultural e a predominância sul-americana.

A pesquisa empírica nas Constituições dos países mais diversos de acordo com o IGDB revelou dados significativos para a análise do tratamento constitucional da diversidade biocultural nestes países, objeto central do presente artigo.

Primeiramente, observou-se o baixo reconhecimento constitucional da diversidade biocultural. A primeira conclusão é a de que não há necessariamente uma relação positiva entre um Estado possuir uma significativa diversidade biocultural e a sua representação no texto constitucional. O caso da Tanzania é significativo. O país que, por um lado, possui parques nacionais mundialmente famosos como o Kilimanjaro, Serengeti e o Ngorongoro, bem como fenômenos como a grande migração, que é a maior migração de mamíferos do mundo, além da cidade de pedra de Zanzibar, todos inscritos na Lista da UNESCO de Patrimônio Mundial, por outro lado, sua Constituição aborda a questão ambiental tão somente pelo dever da população em proteger o meio ambiente, enquanto propriedade do Estado. Infelizmente, a significativa diversidade biocultural do país não foi representada em seu texto constitucional.

Em que pese a relativa constitucionalização global da diversidade biocultural, observou-se que as Constituições sul-americanas e a novel do Quênia se destacaram positivamente a partir dos anos 1980, revelando majoritariamente o olhar latino-americano recente sobre a diversidade biocultural.

Dos 20 países considerados de maior relevância para a diversidade biocultural, 7 são sul-americanos, 7 africanos e 6 asiáticos. Dos 7 países sul-americanos, 5 estão entre os mais bem posicionados no ranking de Constituições mais sensíveis a diversidade. Colocado de outra forma, das 10 Constituições mais bem posicionadas, 5 são de países sul-americanos, ocupando a primeira, a segunda e a terceira posições, respectivamente, Brasil, Bolívia e Equador.

É relevante destacar que o Brasil é o país líder em biodiversidade, possuindo cerca de

20% da biodiversidade global. Neste sentido, a Constituição brasileira, a mais antiga das Constituições analisadas neste trabalho, foi sensível a diversidade biocultural do país. Por sua vez, as Constituições mais recentes da Bolívia e do Equador possuem grande repercussão internacional por serem fruto dos processos políticos e de movimentos sociais. Vale lembrar que a Colômbia consta entre os 10 primeiros colocados no IGDBC tanto em termos absolutos, quanto nas proporcionalidades relativas a área e a população, sendo, portanto, um dos quatro países mais diversos. Neste sentido, sua Constituição foi coerente com a diversidade biocultural do país.

O resultado, no entanto, é diferente com os outros três países, Papua Nova Guiné, Indonésia e Camarões, que igualmente foram considerados os mais bioculturalmente diversos. Papua Nova Guiné no ranking das Constituições ficou com a sétima colocação, enquanto Camarões com a nona. Já a Indonésia não apareceu entre as 10 Constituições.

O resultado da pesquisa empírica nas Constituições dos países mais diversos do ponto de vista biocultural revelou que embora não haja uma correlação direta entre relevância da diversidade biocultural e representação desta diversidade na tessitura constitucional, os resultados foram coerentes com a realidade dos países diversos, principalmente no que se refere a predominância sul-americana na temática.

Os resultados da pesquisa igualmente trouxeram implicações para a teoria do Direito e para ensino jurídico, que serão objeto do próximo tópico.

5. Implicações e desafios para a Teoria do Direito e o Ensino do Direito a partir da pesquisa empírica sobre a diversidade biocultural nas Constituições dos países mais diversos.

A América Latina abriga ambientes inestimáveis, consistindo em patrimônio natural e cultural. Exemplos que podem ser citados são a Amazonia, que 60% está localizada no Brasil; Cordilheira dos Andes, as montanhas mais altas fora do Himalaia; Pantanal, maior área úmida do mundo; Aquífero Guarani, o maior reservatório de água potável; entre outros. Esses ecossistemas são habitados por uma diversidade de grupos sociais. No caso da Amazônia brasileira, cerca de 20 milhões de pessoas, grupos indígenas ou não, vivem na floresta. A América Latina é uma das regiões mais diversas do mundo, conforme o IGDBC. A

diversidade biocultural latino-americana é um patrimônio a ser protegido e conservado para as presentes e futuras gerações.

Observou-se na pesquisa empírica que, embora não haja uma correlação direta entre a diversidade biocultural de um país e a seu adequado tratamento constitucional, as Constituições dos países sul-americanos se destacaram nos indicadores desenvolvidos na pesquisa. Considerando que a Constituição de um país, dentro da hierarquia de normas, é a lei mais importante, é muito significativo que a diversidade biocultural esteja reconhecida nos textos constitucionais.

Em que pese a excelente presença da diversidade biocultural nas Constituições sul-americanas, isto não significa que a diversidade esteja protegida e que as respectivas sociedades latino-americanas lidem bem com a diversidade. Neste sentido, os ambientes latino-americanos estão sob pressão e em perigo. Os processos hegemônicos nesse estágio do capitalismo comprometem as bases materiais, espirituais e éticas das várias formas de vida no planeta, mas especialmente no sul.

O Brasil é um exemplo que ilustra bem como a realidade latino-americana é constituída por processos que comprometem a vida. Ao mesmo passo que possuímos uma Constituição sensível a diversidade biocultural, o Brasil é o líder mundial de assassinatos de ativistas ambientais, LGBTs e negros e igualmente líder mundial de consumo de agrotóxicos. Nos últimos anos, empresas mineradoras foram responsáveis por dois grandes “acidentes” no País. Em um mundo em que o fascismo avança novamente em novos formatos e as democracias se tornam vulneráveis pelo capitalismo e pela manipulação do Direito, todas as formas de vida estão ameaçadas.

Neste contexto, quais são os papéis desempenhados pelo Direito ocidental? A Teoria do Direito, de cunho notadamente positivista, enquadra o fenômeno jurídico ao estudo da norma. A clássica separação entre Direito e Moral conduz a análises jurídicas a fragmentações típicas da Modernidade. A norma é abstrata e descontextualizada. Os processos de construção da norma, aplicação e eficácia, sempre de caráter político, não são considerados como objeto do Direito, mas sim das ciências sociais, notadamente a sociologia e ciências políticas. Já a moral, a ética e os juízos de valor relativos a norma, também não são do campo do Direito, mas sim da Filosofia. O positivismo jurídico é a expressão da modernidade no Direito. Daí o caráter colonizador do Direito eurocentrico, cujo reflexo no ramo do Direito Ambiental é a

natureza jurídica “tradicional” de comando e controle da lei ambiental. Neste sentido, à luz do referencial teórico da Ecologia Política, a lei é necessária para garantir que a natureza, que é considerada como um recurso, seja apropriada por aqueles que têm poderes políticos, econômicos e sociais dominantes. No Brasil, principalmente após o golpe parlamentar-judicial-midiático de 2016, resta evidente que o poder político capturado pelo poder econômico produziu e aprovou leis as quais flexibilizam e ou retiram os fundamentos do direito ambiental (Código Florestal, Programa de Privatização e Parcerias de Investimentos PPI, Licenciamento Ambiental, dentre outros).

Para que as bases materiais e espirituais da vida possam existir e sustentar a vida é preciso descolonizar o Direito, superando os paradigmas da Modernidade. Daí a relevância de repensar as práticas pedagógicas descolonizais no Direito, que apontem caminhos para além da norma. Não basta reconhecer constitucionalmente a diversidade biocultural do país se os processos de implementação da norma e os operadores do Direito forem pautados por perspectivas coloniais do Direito, ou seja, o reducionismo, a reificação, a linearidade, a generalidade, o absolutismo da verdade, lógicas que implicam na eliminação da própria diversidade.

As constituições de Bolívia e Equador são frutos do giro descolonial na América Latina, que descoloniza o imaginário, abre espaço para diferentes possibilidades de existência de vida no mundo, pensando e praticando o buen vivir. A teoria crítica em uma perspectiva decolonial requer a compreensão do contexto histórico e social da opressão. A experiência histórica de lutas concretas e indignação é base para análises de fenômenos como machismo, feminicídio, LGBT, assassinatos negros, pensamento colonial e escravo etc. Movimentos sociais e ambientais liderados por mulheres, LGBTs, negros, indígenas, ambientalistas, ativistas pós-humanos, entre outros, representam resistência aos avanços fascistas, à monocultura da mente, ao aprofundamento de diversas facetas do capitalismo nas formas de vida existentes, especialmente no sul. As lutas pelo reconhecimento legal, pela construção de novos direitos, pelo processo de reapropriação social de ambientes (Leff, 2016), buscando emancipação e justiça ambiental, são centrais para o ambientalismo crítico na América Latina.

Portanto, a proteção do patrimônio biocultural latino-americano vai além do seu reconhecimento constitucional. É preciso descolonizar a própria Teoria do Direito e, por conseguinte, o ensino do direito, que deverão ser pensados e produzidos a partir das

multiplicidades de realidades latino-americanas, cujo tecido e trama é a diversidade biocultural. No que se refere especificamente ao ensino do Direito Ambiental, os docentes de comportamento crítico (Horkheimer) devem descolonizar as perspectivas imaginárias, para possibilitar que floresçam teorias e praxis descoloniais, que abordem de modo horizontal e sistêmico a natureza, a cultura, as questões de gênero, classe, raça, alicerçada nos movimentos sociais, que lutam por tornar visíveis, desestabilizar e transformar vidas utilizando o potencial emancipatório. do Direito (Sousa Santos, 2001), centradas na desconstrução e construção simultânea de novos paradigmas. E a diversidade biocultural latino-americana é a base para se percorrer este caminho.

6. Conclusão

A partir do Índice Global de Diversidade Biocultural, construído por Loh e Harmon (2005), foi construída a principal pergunta que orientou este artigo: qual é o tratamento constitucional para a diversidade biocultural nos países mais diversos em termos bioculturais? Será que a lei mais importante dos países megadiversos reflete o seu patrimônio biocultural?

Para responder a tais perguntas, primeiramente foram abordados o conceito, seus aspectos teóricos, quantitativos, bem como a sua distribuição espacial a nível global. Observou-se a concentração da diversidade biocultural em três grandes áreas, o que delimitou os países, cujas Constituições foram objeto de análise. Neste sentido, foram construídas 11 perguntas objetivas e uma sistemática de pontuação das respostas, com vistas a criação de um indicador quanti e qualitativo que permita a comparação e o ranqueamento entre as Constituições.

Os resultados da pesquisa empírica proporcionaram análises que lograram responder a pergunta central do trabalho. A primeira conclusão é a de que não há necessariamente uma relação positiva entre um Estado possuir uma significativa diversidade biocultural e a sua representação no texto constitucional. Observou-se que as Constituições sul-americanas e a novel do Quênia se destacaram positivamente a partir dos anos 1980, revelando majoritariamente o olhar latino-americano recente sobre a diversidade biocultural. Dos 10 países mais bem colocados no indicador de Constituições, 5 são sul-americanos, sendo que os 3 primeiros países, Brasil, Bolívia e Equador são, respectivamente o líder em biodiversidade, e as Constituições de grande repercussão internacional, em razão de romperem com as

hegemonias e adotarem as cosmovisões indígenas da Pachamama e da Sumak Kwasay. Neste sentido, a pesquisa revelou as implicações para a Teoria do Direito e para o ensino Jurídico, quais sejam a necessidade de descolonizar o próprio Direito através da perspectiva biocultural.

7. Referências¹.

COCKS, M.L. Bio-cultural diversity: Moving beyond the realm of ‘indigenous’ and ‘local’ people. *Human Ecology* 34(2). 2006.

DIEGUES, Antonio Carlos Sant’Anna. (org). *Etnoconservação: novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos*. 2 ed. São Paulo: Annablume; Nupaub-USP; HUCITEC, 2000.

HARMON, J. L. A. D. A global index of biocultural diversity. *Ecological Indicators*, v. 5, n. 3, p. 231–241, 14 jul. 2005.

HORKHEIMER, M. *Teoria Tradicional e Teoria Crítica*.

INGOLD, Tim & KURTTILA, Terhi. Perceiving the environment in Finnish Lapland. *Body Society* 2000; 6; 183.

LEFF, Enrique. Los derechos del ser colectivo y la reapropiación social de la naturaleza: a guisa de prólogo. In, *Justicia ambiental: construcción y defensa de los nuevos derechos ambientales culturales y colectivos en América Latina*. PNUMA. Oficina Regional para América latina y el Caribe y Universidad Nacional Autónoma de México. Centro de Investigaciones Interdisciplinarias en Ciencias y Humanidades, México, DF, 2001.

_____. *Racionalidade Ambiental*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

_____. *A aposta pela vida: imaginação sociológica e imaginários sociais nos territórios ambientais do Sul*. Petrópolis: Vozes, 2016.

MAFFI, L.; WOODLEY, E. *Biocultural diversity conservation: a global sourcebook*. 1. ed. London: Earthscan, IUCN, 2010.

PRETTY, J. et al. How do Biodiversity and Culture Intersect? [s.l.] Plenary paper for Conference “Sustaining Cultural and Biological Diversity In a Rapidly Changing World: Lessons for Global Policy”. Organized by American Museum of Natural History’s Center for Biodiversity and Conservation, IUCN-The World Conservation Union/Theme on Culture and Conservation, and Terralingua. April 2-5th 2008, 27 mar. 2008.

SANTOS, Boaventura de Souza. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo. Cortez, 2001.

UNESCO. Cultural Landscapes. Disponível em <<http://whc.unesco.org/en/culturallandscape/#1>> Acessado em 21.11.2013.

¹ Em razão da extensão do artigo e da limitação de páginas, optou-se pelas referências teóricas e não legislativas das Constituições analisadas no artigo.